



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Monapo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 13036L.

Aviso - CM n.º 12706CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Taremba para Desenvolvimento Comunidade (ATDC).

Anónimo Comercial e Serviços Rápido e Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bazar Verde, Limitada.

Bhoite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Infinity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bons Anos Construções, Limitada.

Buildtech Engenharia, Limitada.

Capital Trade Import & Export, Limitada.

Casa Quenta Um, Limitada.

Celyba Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chihaha Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimo Mining Group I, Limitada.

Chimo Mining Group II, Limitada.

Chimo Mining Group, Limitada.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Clínica Adventista de Maputo – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada.

Consultoria Diversa, Limitada.

Deixa Passar, Limitada.

DPAI Graphic Services, Limitada.

D-Tech Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Durga Radha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eco Defenders, Limitada.

Electro - Muvenny, Limitada.

Equilibrium Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Pande 1, Limitada.

Farmácia Vida Plena, Limitada.

Fórum dos Produtores Agrícolas de Tapalala.

Gopetro Moçambique, Limitada.

Hidrotanque, Limitada.

INOVA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JOTA 3, Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lapacorp Entrepreneurs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madalena A. Chambul - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malan Health Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massave Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDS – Medicamentos e Diagnóstico na Saúde, S.A.

Mela - Serviços, Limitada.

Meu Tecnologias, Limitada.

Mil Conto Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mosaraf Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Future Solution, Limitada.

Mozestate, Limitada.

MS-Maputo Shipyard, Limitada.

Mundo Sifa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naturarte, Salão de Cabeleireiros e Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexia Sociedade de Auditores & Contabilistas Certificados, Limitada.

NI Teki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orbe Investimentos, Limitada.

Partner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Penta Investimentos, S.A.

Perfect Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PF Construção, Limitada.

Premugy Consultoria Jurídica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roots-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sakina Art e Serviços, Limitada.

Salão Évora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santuário Vinte e Seis, Limitada

Santuário Vinte e Seis, Limitada.

Softgenius, Limitada.

Solarix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Speed Word Logistic, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Taremba para Desenvolvimento Comunitário, com sede na Cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados dos documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os Estatutos da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Taremba para Desenvolvimento Comunitário.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, 18 de Outubro de 2023. — O Secretário do Estado, *Stefan Dick Kassitche Mohiri*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 13036L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de AV Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 13036L, válida até 12 de Maio de 2030, para ouro e rubi, no Distrito de Mossurize, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 37' 00,00"	32° 36' 00,00"
2	- 20° 37' 00,00"	32° 38' 40,00"
3	- 20° 39' 30,00"	32° 38' 40,00"
4	- 20° 39' 30,00"	32° 36' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Governo do Distrito de Monapo

Despacho

Um grupo de cidadãos de FOPATA (Fórum dos Produtores Agrícolas de Tapalala), requereu ao Governo do Distrito de Monapo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Fórum dos Produtores que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido fórum, eleitos por um período de 05 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Conselho de Direcção, Assembleia Geral, Conselho de Promoção, Conselho Fiscal e Conselhos.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida o Fórum dos Produtores Agrícolas de Tapalala.

Governo do Distrito de Monapo, 10 de Março de 2017. — O Administrador do Distrito, *Carlos Ramos*.

Aviso – CM n.º 12706CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Roma Mining, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 12706CM, válida até 28 de Fevereiro de 2035, para ouro, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 57' 00,00"	33° 54' 20,00"
2	- 15° 56' 50,00"	33° 54' 20,00"
3	- 15° 56' 50,00"	33° 54' 10,00"
4	- 15° 56' 40,00"	33° 54' 10,00"
5	- 15° 56' 40,00"	33° 54' 30,00"
6	- 15° 57' 00,00"	33° 54' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Taremba para Desenvolvimento Comunidade (ATDC)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, duração, sede e objecto)

A Associação Taremba para Desenvolvimento Comunidade (ATDC) é uma associação de

base comunitária, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é criada por tempo indeterminado, tem a sede no Bairro Citembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica, e o seu âmbito é provincial, podendo criar delegações e filiais ou outras formas de representação nacionais, onde julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão e objectivos)

Um) Contribuir para a construção de uma sociedade solidária e resiliente, visando a promoção de direito da família em situação pobreza e de vulnerabilidade social, com enfoque a criança órfão e vulneráveis, empoderamento da mulher, jovens desfavorecidos agricultores e melhoramento da saúde da comunidade voltado a luta contra HIV.

Dois) São objectivos específicos: fortalecer capacidades nos domínios do desenvolvimento cognitivo e técnico, visando o empoderamento social e económico das mulheres, jovens e das raparigas, sobretudo, a promoção do auto emprego e geração de renda; criar um ambiente de solidariedade para promoção e protecção dos direitos das mulheres, raparigas e crianças, combatendo uniões prematuras e forçadas, incluindo todo tipo de abuso e violência baseada no género; melhorar o acesso da educação e assegurar a retenção das cov,s e rapariga na escola; contribuir para o acesso básico aos serviços de saúde bem como a prevenção das doenças mais comuns na sociedade, através de acções diversas; contribuir na protecção e conservação do meio ambiente, através de acções que resultem na melhoria das condições de saneamento de meio e do ecossistema.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da ATDC, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeira em pleno gozo dos seus direitos civis, que aceitem os princípios estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Os membros que não cumprem com os estatutos são sujeitos à repreensão, suspensão, e expulsão, perdem a qualidade de membros os que, provoquem ou causem grave prejuízo moral ou material para a ATDC; e os que não realizarem o pagamento de quotas por um período superior a 90 dias, salvo a justificação válida.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Direito a: eleger e ser eleitos para todos os órgãos sociais da associação, tomar parte nas reuniões que forem convidados; e exercer os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Duração)

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos renovável uma (01) vez, inicia na tomada de posse dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Incompatibilidade)

Nenhum titular dos órgãos sociais pode acumular cargos ou ocupar simultaneamente mais de um cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Compete: apreciar e aprovar o plano anual de actividades, bem como o relatório anual, apresentados pelo Conselho de Direcção; apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões colocadas à deliberação pelos órgãos, membros ou fundadores, fixar o valor das quotas anuais e jóias, aprovar o balanço e contas de exercício da ATDC apresentado pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da ATDC e é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro(a) e um(a) secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for necessário, exarando-se em livro próprio uma acta onde constem as resoluções tomadas; a gestão diária da ATDC é confiada a um secretariado executivo, chefiado por director executivo a ser indicado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Representar a ATDC, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contractos; criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal de técnico, administrativo e auxiliar, fixando as respectivas remunerações e condições de trabalho; apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e responsável pelo controlo da legalidade, gestão financeira e patrimonial constituído por um presidente, um vice-presidente um vogal e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário ou solicitado. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete a: examinar e emitir parecer, anualmente, o balanço e contas do exercício a aprovar pela Assembleia Geral; verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção ou assembleia geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

Dois património e fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da ATDC: as jóias e quotas cobradas aos membros; doações, donativos e subvenções ou concessões de outra natureza e rendimentos resultantes dos serviços prestados na realização dos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Património)

O património da ATDC é constituído por bens, direitos e obrigações que adquira na prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Modificação dos estatutos e extinção)

A modificação do presente estatuto, ou extinção da associação são deliberados mediante a aprovação por 2/3 dos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Anónimo Comercial e Serviços Rápido e Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105004999, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Anónimo Comercial e Serviços Rápido e Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Abdurremane Sualé Amade Sal, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro Namutequelua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101472520J, emitido em Nampula, a 20 de Dezembro de 2021. Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Anónimo Comercial e Serviços Rápido e Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na Avenida do Trabalho, Bairro Namutequeliua, Província da Nampula.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objectos da sociedade consiste na actividades de:

- a) comércio geral de matérias de canalização, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, similares e diversos matérias;
- b) prestação de serviços geral de canalização e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cota do único sócio Abdurremane Sualé Amade Sal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Abdurremane Sualé Amade Sal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um herdeiro ou procurador especialmente designado pelo único sócio.

Nampula, 19 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bazar Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade Bazar Verde, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100245485, deliberaram, por unanimidade aprovar as deliberações relativas a cessão total de quotas da sócia Johanna Catherine Lloyd para a nova sócia Nicole Ingrid Sterley, cessão total de quotas do sócio William Patrick O'Neil para o novo sócio Vance Edward Henley Sterley e alteração integral dos estatutos. Em consequência das deliberações efectuadas, ficam integralmente alterados os estatutos, o qual passam a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denominação Bazar Verde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 658, Cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A administração/gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país e, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na realização das seguintes actividades:

- a) gestão de negócio e a participações empresariais;
- b) possuir empreendimentos hoteleiros e de restauração, entre outros de carácter turístico;

c) consultoria na área de agro-pecuária bem como possuir estabelecimentos comerciais de venda de insumos agrícolas e outros consumíveis de pecuária, bem como possuir e explorar formas para a produção de diversos produtos alimentares e de rendimento.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vance Edward Henley Sterley;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nicole Ingrid Sterley.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Nos casos de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social sócio incapacitado de subscrever.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma, tal se efetuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência nas respetivas subscrições e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 50% do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. o presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador único, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) distribuição de dividendos;
- c) qualquer assunto relativo ao financiamento ou empréstimo da Sociedade de montante superior a 50.000,00 USD (cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- d) conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade;

- e) alteração substancial à natureza ou objecto da sociedade;
- f) nomeação e destituição do administrador único;
- g) venda, constituição de hipotecas, ónus encargos ou garantias sobre o património ou activos da sociedade;
- h) aquisição, disposição e oneração de quota ou obrigações próprias;
- i) nomeação e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- j) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- l) exclusão de sócios; e
- m) amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, que desde já ficam indicados todos os dois sócios como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Vance Edward Henley Sterley e Nicole Ingrid Sterley.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, selecionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e Informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador único.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.



**Bhoyte Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 1 de Agosto

de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Jaideep Arvind Bhoyte, casado, natural de Nagpur, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Y6502680, emitido pela República da Índia, a vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três e residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Bhoyte Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bhoyte Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: venda de trinta, gesso e material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jaideep Arvind Bhoyte, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Jaideep Arvind Bhoyte, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Infinity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105049931, uma entidade denominada, Blue Infinity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Infinity – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede Cidade de Maputo, Bairro de Coop, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 200, PH 9, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços na área de turismo, agência de viagem, hotelaria, *catering*, guia turística, construção civil, consultoria e engenharia civil, arquitetura, ensaio e análise técnica, elaboração de projectos, gestão imobiliária, aluguer de máquinas e equipamento para construção e outros afins;

b) comércio geral com importação e exportação de produtos de material de construção, higiene e limpeza,

material de escritório, consumíveis, computadores, mobiliário de escritório, matérias-primas agrícolas, têxteis, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a sócia única Maria Bernardinho Mahendela Tivane, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155684A, emitido a 26 de Junho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Maria Bernardinho Mahendela Tivane, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bons Anos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho 2025, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a indicação do novo conselho de administração e cedência de quotas, saída de um sócio da Bons Anos Construções, Limitada, onde o sócio Simião Salomao Mausse, que detinha de 30% cede na totalidade para o sócio Caldas Xavier Chemane. A sociedade esta matriculada sob NUEL 100450240, em consequência destas alterações e alterado parcialmente os estatutos da empresa no artigo quarto e oitavo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez de milhões de meticais), corresponde a soma de quatro quotas desiguais, distribuidas da seguinte forma:

a) Alberto Ricardo Mondlane, com 4.000.000,00MT, correspondente a 40% do capital social;

- b) Caldas Xavier Chemane, com 2.000.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Viriato Monteiro Mugabe, com 2.000.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- d) Yassin Cálu Massochua, com 2.000.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de administração designado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta assinatura do presidente do conselho de administração ou do administrador do respetivo pelouro tomando em consideração os termos específicos por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Buildtech Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi registada sob NUEL 105050292, a sociedade Buildtech Engenharia, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Buildtech Engenharia, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades: *a)* construção de edifício; *b)* construção civil, construção e manutenção de vias de comunicação; *c)* obras hidráulicas; *d)* urbanização e instalações eléctricas; *e)* exploração de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.200.000,00MT (dois milhões e duzentos meticais), correspondente a cem por cento do capital, dividida em quatro (04) partes iguais sendo:

- a)* António Domingos Saene de nacionalidade moçambicana, casado, com Lizete Adélia de Figueiredo P. Saene sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete Província de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi Unidade 25 de Setembro portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992314Q, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 2 de Agosto de 2023, titular do NUIT 100048711, com uma quota no valor nominal de 550.000.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento);
- b)* Cerventino Cesário Lisboa de nacionalidade moçambicano, casado, com Laura Mucavele Alberto Massete Lisboa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chiúta Província de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100850528M, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Tete, a 13 de Março de 2025, titular do NUIT 164944689, com uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 25%, (vinte e cinco por cento);
- c)* Ambrósio André Sadique de nacionalidade moçambicano, casado com Maria de Fátima Simões sob regime geral de bens, natural de Lago Província de Niassa, residente na Cidade de Tete Bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100791448Q, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Agosto de 2022, titular do NUIT 102808851, com o valor

nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25%, (vinte e cinco por cento);

- f)* Décio Manuel Ernesto Matsinhe, de nacionalidade moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo Província, Bairro Djonasse, Quarteirão 72, Casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257349J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 11 de Junho de 2021, titular do NUIT 106852774, com o valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor António Domingos Saene, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social:

- a)* o administrador poderá fazer se representar o exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os poderes para pratica determinados actos e negócios jurídicos;
- b)* a sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas três (3) assinaturas sendo indispensável do administrador e o outra de um dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados os poderes para o efeito;
- c)* em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos aplica-se as normas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 27 de Junho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Capital Trade Import & Export, Limitada

Certifica-se, para o efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de um de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Capital Trade Import & Export, Limitada sita na Avenida Acordo de Lusaka n.º 709, rés-do-chão, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo matriculada na conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101752208, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100 000.00MT (cem mil meticais), delibera alteração de denominação social. Em consequência altera de o artigo primeiro do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Capital Trade, Limitada, sedeadada na Avenida Acordo de Lusaka, n.º 709 rés-do-chão, Bairro de Mafalala, Maputo Cidade.

E mais não alterado, mantém-se a disposição.

Maputo, 11 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível.*

**Casa Quenta Um, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105045058, com a data de nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve saída Nirvan Maudhoo no cargo de director da sociedade e ficam nomeados entrada de novos directores Donald Gavin Mckenzie, Deborah Lee Mckenzie, Jordan Tate Donald Mckenzie e Savannah Jade Mckenzie.

Dois) Os directores poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Celyba Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105049087, uma sociedade denominada Celyba Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado entre: Celina Eugénio Bahule, solteira, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102739240P, emitido a 26 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Celyba Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede social no Bairro da Cerâmica, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto comércio geral, prestação de serviços e outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Celina Eugénio Bahule. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida por uma administradora executiva Celina Eugénio Bahule, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será

regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

Chihaha Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Chihaha Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051204, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chihaha Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 342, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: transporte, logística, *procurement*, venda de peças de viaturas, óleos e lubrificantes. venda de viaturas, importação de peças e viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio Salvador Carlos Chihaha.

ARTIGO QUARTO

(Gereencia)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Salvador Carlos Chihaha, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chimo Mining Group I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051445, uma entidade denominação Chimo Mining Group I, Limitada.

W&S Holding, Limitada, sediada na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100803836, titular do NUIT 400755841, representada neste acto pelo seu administrador Alcides Viegas Luciano Chiono;

Wealthy Sapphire Group, Lda sediada na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105036485, titular do NUIT 401861572, representada pelo seu administrador Li Ning.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Chimo Mining Group I, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschield, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) exploração e comercialização de carvão mineral;
- b) exploração e comercialização de areias pesadas e terras raras;
- c) exploração e comercialização de grafite;
- d) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- e) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
- f) exploração, transporte dos recursos minerais;
- g) compra e venda dos recursos minerais;
- h) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- i) tratamento e exploração dos produtos minerais;
- j) consultoria na área mineira;
- k) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital

social pertencente a sócia W&S Holding, Limitada representada pelo seu administrador Alcides Viegas Luciano Chiono;

- b) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Wealthy Sapphire Group, Lda representada pelo seu administrador Li Ning.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Li Ning exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatórios e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Chimo Mining Group II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051448, uma entidade denominação Chimo Mining Group II, Limitada.

W&S Holding, Limitada, sediada na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100803836, titular do NUIT 400755841, representada neste acto pelo seu administrador Alcides Viegas Luciano Chiono;

Wealthy Sapphire Group, Lda sediada na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105036485, titular do NUIT 401861572, representada pelo seu administrador Li Ning.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Chimo Mining Group II, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) exploração e comercialização de carvão mineral;
- b) exploração e comercialização de areias pesadas e terras raras;
- c) exploração e comercialização de grafite;

- d) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- e) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
- f) exploração, transporte dos recursos minerais;
- g) compra e venda dos recursos minerais;
- h) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- i) tratamento e exploração dos produtos minerais;
- j) consultoria na área mineira;
- k) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia W&S Holding, Limitada representada pelo seu administrador Alcides Viegas Luciano Chiono;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Wealthy Sapphire Group, Lda representada pelo seu administrador Li Ning.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Li Ning exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chimo Mining Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051446, uma entidade denominação Chimo Mining Group, Limitada. W&S Holding, Limitada, sediada na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais de Maputo sob NUEL 100803836, titular do NUIT 400755841, representada neste acto pelo seu administrador Alcides Viegas Luciano Chiono;

Wealthy Sapphire Group, Lda sediada na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105036485, titular do NUIT 401861572 representada pelo seu Administrador Li Ning.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Chimo Mining Group, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) exploração e comercialização de carvão mineral;
- b) exploração e comercialização de areias pesadas e terras raras;
- c) exploração e comercialização de grafite;
- d) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- e) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
- f) exploração, transporte dos recursos minerais;

- g) compra e venda dos recursos minerais;
- h) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- i) tratamento e exploração dos produtos minerais;
- j) consultoria na área mineira;
- k) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia W&S Holding, Limitada representada pelo seu administrador Alcides Viegas Luciano Chiono;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Wealthy Sapphire Group, Lda representada pelo seu administrador Li Ning.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito

de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Li Ning exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, na sociedade denominada Cimentos de Moçambique, S.A., registada com o Número único de Entidades Legais um, zero, um, oito, quatro, nove, oito, um, três, procedeu-se à aprovação da alteração dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer actividades conexas com aquelas, nomeadamente, a fabricação, distribuição e venda de cal, sacos de papel, agregados

e betões, artefactos de cimentos e ainda outros materiais de construção, incluindo a extração, transformação, distribuição e comercialização de britas, rochas ornamentais e outros minérios.

Dois) O objecto social da sociedade inclui, igualmente, as actividades de transporte ferroviário e de transporte marítimo nacional.

Três) A sociedade poderá ainda exercer a actividade imobiliária em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, a compra e venda de imóveis e a gestão de imóveis próprios.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é o de seis mil, duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta meticais e encontra-se representado por seiscentas e vinte e oito milhões, quinhentas e trinta e seis mil, trezentas e cinquenta e sete acções, cada um com o valor nominal de dez meticais.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Adventista de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046851, uma entidade denominação Clínica Adventista de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, entidade religiosa devidamente constituída no âmbito do Direito moçambicano, registada no Livro A, folhas onze (11) de Registo das Confissões Religiosas, na Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, titular do

NUIT 700055124, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguane, n.º 300, neste acto representada pelos senhores:

Alfredo Jotamo Chilundo, na qualidade de Presidente, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101026686F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 17 de Março de 2021, com validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse n.º 592, rés-do-chão, titular do NUIT 109492205;

José Moreira, na qualidade de Secretário-Executivo, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101632905M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo no dia 2 de Novembro de 2021, com validade vitalícia, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro Malhangalene-A, Avenida Vlademir Lénine, n.º 1424, 2.º andar, titular do NUIT 113266333;

Bapi Rana, na qualidade de Director Financeiro, casado, de nacionalidade indiana, natural de Falakata, Índia, residente em Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 48, titular da Autorização de Residência do Tipo Permanente n.º 11IN00009684P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da República de Moçambique no dia 20 de dezembro de 2022 e válido até o dia 19 de Dezembro de 2027, titular do NUIT 122550321;

Outorgam, de conformidade com os n.ºs 1 e 2, alínea a), ambos do artigo 257º do Código Comercial, o presente documento particular de constituição de sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Clínica Adventista de Maputo – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada, abreviadamente Clínica Adventista de Maputo, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na República e Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Ndunda, n.º 41.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de saúde, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 64.380.000,00MT (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta mil meticais), constituído por uma única quota detida pela União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas, todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sociedade conceder suprimentos à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão de quotas)

A sociedade poderá livremente transmitir terceiros a quota de que é titular, desde que se trate de entidades pertencentes à Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO III

Da decisão da sociedade, administração e formas de obrigações a sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei, nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada com mais de um sócio, são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas, nesta Sociedade, pela sócia única e registadas em livro de actas próprio, sendo por esta assinadas.

Dois) Dependem de decisão da sócia única:

- a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores, se houverem;
- b) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) a alteração do pacto social;
- d) o aumento e a redução do capital social; e
- e) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo actualmente pelos senhores Alfredo Jotamo Chilundo, José Moreira e Bapi Rana, a quem compete o exercício de todos os poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos ao órgão de administração, sem prejuízo de poderem delegar os referidos poderes, no todo ou em parte, a terceiros, por meio de contrato de trabalho ou de mandato.

Dois) As decisões de gestão da sociedade deverão ser tomadas pela administração e lançadas num livro próprio e assinadas.

Três) A sociedade poderá nomear um ou mais gerentes, para um mandato de dois anos renovável sem limite, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas e demais estabelecidas na lei, serão, no todo ou em parte, atribuídas à gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou gerentes, podendo ser um gerente caso apenas um seja nomeado.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios, devem constar sempre de documento escrito, e serem necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto social da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Qualquer dos negócios jurídicos referidos no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados, devendo sempre obedecer-se às condições e preço normais do mercado, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade são submetidas à aprovação da sociedade durante o primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que digam respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será direccionada à sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, para o que será sempre a sócia única a liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Qualquer matéria não regulada nestes estatutos, é regida pelo disposto no Código Comercial e demais legislação vigente aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Consultoria Diversa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041430, uma entidade denominação Consultoria Diversa, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial entre: Sérgio Gabriel Quichene, solteiro, natural de Inharrime e residente na Vila Municipal de Massinga, localidade de Rovene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902805484B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 9 de Outubro de 2020, com NUIT 100497689 e Arsénia Carla Quichene, solteira, natural de Massingir, e residente no 4.º Bairro – Massingir, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0911062626111J, com NUIT 170380835, contrato este que é por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultoria Diversa, Limitada abreviadamente designado (COSULDIV) que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultoria Diversa, Limitada, abreviadamente designado (COSULDIV), com sede no Bairro Vinte e Um de Abril, Localidade de Rovene, Vila de Massinga, Distrito de mesmo nome, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocado dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Dois) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura presente do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: construção, consultoria em diversas áreas e prestação de serviços; importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 360.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas; Sérgio Gabriel Quichene, solteiro, com NUIT 100497689, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cinquenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social e Arsénia Carla Quichene, solteira, com NUIT 170380835, com uma quota de 160 000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico, decisão sobre a distribuição de lucros entre outros assuntos da sociedade, a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, o sócio Sérgio Gabriel Quichene.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou ainda do procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com data de trinta de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção da respectiva Lei que regula a matéria.

ARTIGO OITAVO

(Da dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por vontade dos sócios.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Deixa Passar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas nove a folhas dez verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Deixa Passar, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, Localidade de Quewene, Distrito de Vilankulo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil metcais e está dividido em

duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jamistep (PTY), Limited e outra no valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tobias Michael Krug, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DPAI Graphic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Julho de 2025, da assembleia geral da sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100069466, com sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1021, capital social de 25.000,00MT procedeu a alteração dos artigos 4.º e 9.º do pacto social que passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas e sucessão

ARTIGO QUATRO

- Um) (...)
- a) uma quota no valor de dez mil metcais correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Harv Lemos Brito Heraclito, menor, tutelado e representado pelo senhor Jorge Heraclito Lemos Garfo;
- b) (...).
- Dois) (...).

ARTIGO NONO

Em todos actos a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jorge Heraclito Lemos Garfo com o carimbo da empresa.

Em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

D-Tech Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050121, uma sociedade denominada D-Tech Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dionísio Langa Tivane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Fevereiro de 1992, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Hulene-B, Quarteirão 11, Casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400223867J, emitido a 9 de Junho de 2021 em pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) D-Tech Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado com seu início conta-se a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Albert Lithul, n.º 1128, rés-do-chão, podendo no território nacional ou estrangeiro abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:
- a) venda de equipamento e material de escritório, informático e electrónico;
- b) desenho de página web, desenho gráfico, criação de softwares, manutenção e reparação de computadores, análise e gestão de dados e projectos;
- c) arquitectura de redes;
- d) transporte e logística, criação de campanha publicitaria;
- e) comércio geral de géneros alimentares, produtos de limpeza e higiene e bebidas;
- f) comércio de material e equipamentos de construção.
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal bastando que o sócio decida em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e ou espécie é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Dionísio Langa Tivane, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A sociedade obriga se pela assinatura do sócio único Dionísio Langa Tivane, em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, para determinados actos, pode delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral para aprovação.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Durga Radha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053571, uma entidade denominação Durga Radha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dharmendra Prasad, casado com Sima Devi, natural da Índia, de nacionalidade indiana residente em Moamba, Província de Maputo, com NUIT 124058546, contacto 848880606, titular do D.I.R.E n.º 10IN00044938M, de vinte de Dezembro de dois mil vinte e quatro, emitido do pela Direcção de Migração.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Durga Radha – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede em Malengane, Distrito de Moamba, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços e consultoria nas ares de produção de produtos agrícolas;
- produção e comercialização de produtos agrícolas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dharmendra Prasad.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Dharmendra Prasad que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO SETE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Eco Defenders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052639, uma entidade denominação Eco Defenders, Limitada.

Primeiro: Osvaldo Manuel Meneses, solteiro, natural da Cidade da Beira, Moçambique, com Bilhete de Identidade n.º 070100813672J, emitido a 6 de Julho de 2022, válido até 5 de Junho de 2027, NUIT 121921642, residente no Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Chiango, Quarteirão 29, Casa 172;

Segundo: Esperança Rosita Elias Chamba, casada, natural de Inharrime, Moçambique, com Bilhete de Identidade n.º 110100231273Q, emitido a 16 de Novembro de 2022, validade vitalícia, NUIT 101736581, residente no Distrito Municipal Kamubukwana, Magoanine B, Casa n.º 186;

Terceiro: Belmiro Pereira dos Santos André, casado, natural de Nampula, Moçambique, com Bilhete de Identidade n.º 010104887354M, emitido a 7 de Julho de 2023, válido até 6 de Julho de 2028, NUIT 128090134, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Malhangalene, Rua do Nilo, 252, 2.º A, F.5;

Quarto: Paulino José Estache Botão, casado, natural da Cidade da Beira, Moçambique, com Bilhete de Identidade n.º 110100238916J, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, válido até 6 de Fevereiro de 2033, NUIT 108909439, residente no Distrito Municipal Kampfumo, B. Coop, Avenida Vladimir Lenine, 3036, 3º A, F.8;

Quinto: Judit da Clemência Utumbendipaza, solteira, natural da Cidade da Beira, Moçambique, com Bilhete de Identidade n.º 110102753561, emitido a 6 de Junho de 2025, válido até 5 de Julho, NUIT 105794479, residente no Distrito Municipal Kamubukwana, Zimpeto (Rua do INATRO).

Considerando que:

- os contratantes serão tratados singularmente por sócio e no plural sócios ou partes.
- as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma firma empresarial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

As Partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo esta reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Eco Defenders, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao-Tse-Tung, esquina com a Avenida Kim Il Sung, n.º 1168, 2º Andar Esquerdo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) desenvolver práticas comerciais que visem a geração de energia renovável – incluindo soluções de biomassa e gás de aterro (LFG) a partir de resíduos orgânicos, agrícolas e pecuários;
- b) actividades de REDD+ e AFOLU – proteção e restauração de florestas e promoção do uso do solo com baixo teor de carbono;
- c) regeneração de ecossistemas – restauração de ecossistemas degradados e aumento da biodiversidade;
- d) reciclagem e economia circular – transformação de resíduos em novos materiais (por exemplo, biocarvão);
- e) bambu para energia – promoção do bambu como matéria-prima sustentável para biomassa;
- f) sistemas agroflorestais sintrópicos – combinação de restauração ecológica com produtividade agrícola;
- g) educação e conscientização ambiental – capacitação e engajamento em nível comunitário;
- h) consultoria e pesquisa de projectos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades desde que sejam consentâneas ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado e repartido em quotas iguais, da seguinte forma:

- i) 20% (vinte por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencentes ao sócio Osvaldo Manuel Meneses;
- j) 20% (vinte por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes à sócia Esperança Rosita Elias Chamba;
- k) 20% (vinte por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes ao sócio Belmiro Pereira dos Santos André;
- l) 20% (vinte por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes ao sócio Paulino José Estache Botão; e
- m) 20% (vinte por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes à sócia Judit da Clemência Utumbendipaza.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a

esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Cinco) Os sócios abdicam desde já, do seu direito de preferência pela transmissão de quotas, no caso específico descrito no número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição e ou modificação do balanço e contas do exercício do ano civil e para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada; e também reunirá extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou então pelo representante da administração, ou ainda por qualquer sócio mediante carta registada ou outro meio de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios menores, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração da sociedade)

Um) O conselho de administração é composto por dois administradores, a serem eleitos por assembleia geral.

Dois) O mandato de um administrador é de 4 anos, podendo ser reeleito.

Três) É vedado ao sócio maioritário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Os sócios, sempre que pertinente irão firmar, entre eles, acordos parassociais que governará alguns aspectos do quotidiano da gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pela sócia Esperança Rosita Elias Chamba, que desde já é nomeada directora-geral, por um mandato de três anos, a contar da data do registo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) com a intervenção conjunta de pelo menos três sócios maioritários;
- b) com a intervenção de um administrador, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir poder de representação da sociedade;
- c) com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção da directora geral.

.....

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente, em assembleia geral deve reunir-se ordinariamente (observando os prazos estabelecidos na lei), dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Nenhum dividendo será declarado ou pago senão a partir dos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alterações ao contrato)

Um) Este contrato pode ser alterado, acrescentado ou revogado por deliberação dos sócios.

Dois) As alterações não entrarão em vigor até que tenham sido aprovadas e publicadas nos termos do Código dos Registos das Entidades Legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Electro - Muvenny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia vinte e oito de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória, deliberaram a cessão total de quota dos sócios Domingos Macaposso e Nuro Adamo Sebastião Opoto a favor de Duarte Inhalo e Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhalo, que passam a deterem a totalidade do capital social, bem como administração da sociedade, e acréscimo do objecto, empresa Electro - Muvenny, Limitada, matriculada sob NUEL 100235935, com sede no Bairro Muhavire – Expansão, Rua dos Missionários, Casa n.º 224, rés-do-chão. Em consequência disso, altera-se os artigos terceiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de electricidade;
- b) construção e manutenção de linhas de energia eléctrica de baixa, média e alta tensão;
- c) construção civil;
- d) elaboração de todo o tipo de projecto eléctrico;
- e) projectos de instalações eléctrica de utilização;
- f) consultoria na área de electricidade e construção civil;
- g) importação e venda de material eléctrico e eletrodomésticos;
- h) venda e montagem de painéis solares;
- i) venda, fornecimento e montagem de grupos geradores;
- j) importação, exportação e venda de diversos equipamentos e produto para área de hotelaria, consultoria na área de electricidade;
- k) importação e expetoração de equipamento agro-pecuária;
- l) importação e exportação de matéria-prima para produção e sua comercialização de rações para animais e aves.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Duarte Inhalo, com 60% correspondente a 900.000,00MT;
- b) Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhalo, com 40% correspondente a 600.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios Duarte Inhalo e Carla Maria dos Santos de Almeida que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos dois sócios Duarte Inhalo e Carla Maria dos Santos de Almeida;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Equilibrium Design –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2025 da sociedade, Equilibrium Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100080338, foi decidido pelos sócios a mudança de endereço e cessão de quotas na sociedade, alterando os artigos segundo e quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede no Bairro da Malhangalene A, Rua da Resistência, n.º 416 – 2o andar único – Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio único Abdul Latifo Nasser Seleja.

Matola, 7 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Pande 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105035487, a sociedade Farmácia Pande 1, Limitada, constituída por documento particular de onze de Outubro de dois vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Pande 1, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Pande, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de medicamentos, equipamento hospitalar, laboratorial e cosméticos; distribuição de produtos farmacêuticos; transporte, logística e procurement; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares

do objecto principal, desde que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, corresponde a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento de capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticaís, para cada um dos sócios, Armando Manecas Bizeque e Belinha Mussetua Jofrisse, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Armando Manecas Bizeque, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Vida Plena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008954, a firma denominada Farmácia Vida Plena, Limitada, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Farmácia Vida Plena, Limitada, é constituída, por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede no Bairro Khongolote, na Cidade da Matola, podendo transferir a sua sede para outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exclusivo social a venda de medicamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado pelas seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) representando 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Félix Uiliamo Cristina Chambo; e– uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) representando 50% (cinquenta por cento) do capital social Cifra pertencente ao sócio Victória Francisco Chembene. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete aos sócios que fica desde já nomeado Félix Uiliamo Cristina Chambo como administrador delegado, e cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade por um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instruções escritas emanadas pelo sócio, sempre nos termos da lei.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fórum dos Produtores Agrícolas de Tapalala - FOPATA

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fórum denomina-se Fórum dos Produtores Agrícola de Tapalala, abreviadamente designada por FOPATA.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O FOPATA é um fórum de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege em conformidade com as disposições dos presentes estatutos, seu regulamento e demais legislação nacional aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, âmbito e duração)

Um) O FOPATA tem a sua sede social em Tapalala, Distrito de Monapo, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações, escritórios ou outras formas de representação, a nível do Distrito de Monapo.

Dois) O Fórum é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Funcionamento)

O FOPATA, poderá exercer as seguintes actividades, nomeadamente, actividade agropecuária, comercial, industriais entre outras que o Fórum achar conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição)

O FOPATA, poderá manter contactos com outras organizações governamentais ou não governamentais (ONGs) para aquisição de instrumentos de trabalho tais como: *i*) tractores com alfaías completas para aumento da produção dos seus associados, *ii*) aquisição de meios de transporte e comunicação (carros, telefones fixos e móveis, computadores e outros) para facilitar o negócio dos produtos adquiridos pelos seus associados.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

O FOPATA, tem os seguintes objectivos a prosseguir:

- a*) apoiar aos seus associados na colocação dos seus produtos no mercado e negociar a fixação dos melhores preços de venda dos produtos no mercado;
- b*) apoiar aos seus membros nas modalidades de conservação de seus excedentes de produção moderna e dos seus excedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição do FOPATA)

O FOPATA será constituído, por um número indeterminado de pessoas individuais ou colectivas sem discriminação de origem étnica, crença religiosa e partidária, cor da pele, sexo, naturalidade ou nacionalidade, devendo requerer para ser membro aquele que aceitar cumprir os estatutos, regulamentos e prosseguir os seus objectivos, e, perda a qualidade de membro todo aquele que praticar actos que prejudiquem os objectivos da organização.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membros do FOPATA)

Podem ser membros do FOPATA, os seguintes:

- a*) membros fundadores, os que se envolvem na criação do fórum;
- b*) membros colectivos, sendo associados, nela desenvolveram as acções de forma activa e contínua;
- c*) membros beneméritos, os que agem na contribuição de forma particular com serviços, bens ou subsídios para prossecução correcta dos fins de FOPATA;
- d*) membros honorários, os que as suas actividades também contribuem moralmente, materialmente e de forma relevante para a criação do fórum e prossecução dos seus fins.

ARTIGO NONO

(Admissão a membro do FOPATA)

Qualquer cidadão com mais de 18 anos pode tornar-se membro, mediante pedido formal e aceitação pela Assembleia Geral e as demais obrigações e proibições enquanto membro do fórum, serão objecto de regulamentação a ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres)

Um) Os direitos dos membros incluem de eleger e ser eleito, participar nas reuniões, ter acesso a informação, usufruir dos benefícios da associação, e fazer propostas.

Dois) Os deveres dos membros passam pelo cumprimento dos estatutos e zelar pelo bom nome da associação, pagar as quotas, e cumprir as demais disposições dos regulamentos internos a serem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que violarem, nomeadamente o presente estatuto, regulamento interno e demais disposições da associação, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos, dependendo da gravidade da infracção.

Dois) A aplicação de cada tipo de sanção previstas no número anterior serão regulamentados em disposição própria a ser aprovada pela assembleia-geral, indicando a quem compete de aplicar cada tipo de medida, incluindo a nomeação do instrutor e as fases do processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais e composição)

Um) Os órgãos sociais do FOPATA, inclui a Assembleia Geral figurando como o órgão máximo deliberativo do fórum.

Dois) Os órgãos executivos são constituídos pelo Conselho de Direcção, Conselho de Produção, Conselho Fiscal e os Conselheiros.

Três) Exceptuando o presidente da assembleia-geral, os órgãos executivos são constituídos por sexto membros eleitos, sendo: presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral, competências, sessões e deliberações)

Um) É o órgão máximo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e compete a ela eleger os órgãos sociais, aprovar relatórios e contas, fixar quotas e decidir sobre a fusão ou dissolução da associação.

Dois) As reuniões da associação são ordinárias e extraordinárias e as formalidades dos avisos convocatórias e as formalidades das deliberações serão de acordo com o previsto na lei das associações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral do FOPATA)

São competências do presidente da Assembleia Geral:

- a*) convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, com Conselho de Direcção e Fiscal;
- b*) representar o FOPATA dentro e fora dele, em todos os aspectos decorrentes da prossecução dos seus objectivos;
- c*) fazer respeitar o estatuto e demais regulamentos;
- d*) através do secretário, garantir a elaboração da acta das sessões do órgão que preside;
- e*) fazer cumprir e controlar as deliberações das sessões da assembleia;
- f*) fazer cumprir todos regimentos estatuto;
- g*) prestar, através do tesoureiro, balanço do fundo monetário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgão executivo)

As competências dos órgãos executivos do FOPATA serão aprovadas pelo órgão máximo a Assembleia Geral que constará de Regulamento Interno do Fórum e dentro dos órgãos executivos, em caso de necessidade, poderão criados outros sectores, carecendo da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

É o órgão executivo de gestão da associação e é composto por um presidente, secretário,

tesoureiro e conselheiros, cujas competências serão aprovadas em Assembleia Geral que constarão do regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de produção do FOPATA)

O Conselho de produção é o órgão executivo do FOPATA que tem como missão, garantir o fomento do aumento da produção do Fórum cujas competências, composição e o funcionamento serão aprovadas pela Assembleia Geral que constará de um Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da direcção e verifica a conformidade das despesas realizadas pelos demais órgãos e as competências do Conselho Fiscal e demais disposições serão objecto de regulamentação a ser aprovadas em Assembleia Geral do Fórum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselheiros)

Conselheiros, é o órgão composto pelos conselheiros do FOPATA e têm como tarefa velar pelos conflitos no seio do fórum, procurando representar e assessorar todos órgãos criados em caso de infracção e aconselhar a direcção sobre novas metodologias para o bom funcionamento do fórum.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.



Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho, do ano dois mil e vinte cinco, da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, com sede na Rua Orlando Mendes, n° duzentos e quatro, rés-do-chão, Bairro da Sommerchield, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825252, deliberaram os sócios da sociedade o aumento do capital social e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões de meticais, que corresponde a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de treze milhões e quinhentos mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, a favor do sócio Adérito Francisco Novela Paco;
- b) uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, a favor da sócia Vânia Sofia Monteiro de Meneses Cabral Paco.

Dois) ...

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Hidrotanque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral avulsa datada de quatro de Agosto de 2025, pelas 15 horas, a sociedade Hidrotanque, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100024098, com capital social de mil e cem meticais, estando presente os sócios, deliberaram sobre a alteração da denominação social, mudança da sede social e acréscimo do objecto social, de pleno direito e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade os artigos primeiro, segundo e terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a denominar-se Hidrotanque, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A seda da sociedade passa de Bairro Maxaquene, Rua 3.338, Casa 860, para Avenida das Indústrias, n.º 3305, talhão 4077/D, Parcela 724/D, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade passa a ser a seguinte:

- a) compra e venda de materiais de construção civil;

- b) execução de fundações e captação de água;
- c) execução de obras hidráulicas;
- d) construção de edifícios e monumentos;
- e) prestação de serviços de imobiliária, nomeadamente mediação, compra, venda e arrendamento de bens imóveis próprios ou de terceiros, assim como a administração de propriedades urbanas.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



INOVA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053681, uma entidade denominação INOVA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por José Manuel Amaral, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT000469664C, emitido a 21 de Novembro de 2024, residente nesta Cidade, Av. de Moçambique, Parcela 653/B, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, documento passado pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede, duração)

A sociedade adopta a denominação INOVA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Cidade de Maputo, Estrada Nacional N1, KM 30, Bairro de Mapulango – Marracuene, Maputo Província, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) actividade de produção e comercialização de materiais de construção;
- b) transporte e logística;
- c) compra, aluguer, venda, manutenção e reparação de veículos, máquinas, equipamentos;
- d) compra e venda de peças, acessórios de veículos;
- e) serviços de consultoria de negócios e gestão imobiliária;
- f) importação e exportação de veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, entre outros;
- g) construção civil (execução de obras e estradas).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT correspondente a 100% de quotas, pertencente ao sócio único, José Manuel Amaral.

Dois) Pode a sociedade aumentar o sócio capital social a todo momento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio José Manuel Amaral, nomeado como administrador da sociedade. Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bem como movimentação de contas bancárias, podendo nomear mandatários, devidamente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JOTA 3, Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JOTA 3, Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053583. Arabi Manuel Bofana, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004597325M, emitido a onze de Maio de dois mil e vinte e um, Pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JOTA 3, Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Chaimite, podendo, mediante simples deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de aluguer de veículos automóvel, prestação de serviços de logística e serviços de aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do proprietário, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente a Arabi Manuel Bofana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Arabi Manuel Bofana, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Beira, 11 Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

King Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105051056, a sociedade King Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação King Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro de Muassiu, Posto Administrativo de Rapale Sede, Via Jahane, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, bem assim, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: hotelaria, turismo, agro-pecuária, agricultura, agro-negócios, silvicultura, piscicultura, exploração fauna bravia, exploração para fins turísticos/comerciais de águas fluviais ou pluviais, campismo, comércio de produtos de e para sua actividade, venda de hortícolas, vegetais e todos os produtos agro e pecuária, transformação de produtos provenientes da sua actividade para fins comerciais ou científicos, imobiliária, gestão de bens móveis e imóveis.

Dois) Ainda dentro do objecto, a sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Três) Pode a sociedade adquirir, alocar/arrendar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do País e do estrangeiro, e comércio a grosso ou a retalho com importação e exportação de todos os bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), subscritos numa só quota, equivalente a (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Batista Isseque, solteiro, maior, natural de Melomba-Cuamba, residente em Nampula, portador do B.I. n.º 030100193639I, emitido a 8 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio, entender, alterando-se

em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, será exercida pelo único sócio, Batista Isseque ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Dois) Os administradores, gerentes ou qualquer mandatário serão indicados ou nomeadas pelo sócio único por meio de procuração específica ou geral ou por meio duma credencial ou autorização da empresa, podendo entretanto o mesmo instrumento ser revogado a todo o tempo.

Quatro) Compete ainda à administração, representar a sociedade tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro.

Três) A administração apresentará, com a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de 10%, para a constituição do fundo de reserva legal.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados por acta deliberativa.

Seis) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique

Maputo, Agosto de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

Lapacorp Entrepreneurs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053830, uma entidade denominação Lapacorp Entrepreneurs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Eduardo Domingos Chamba, solteiro, maior, natural de Messumba - Lago, portador do B.I. n.º 0601063446435Q, emitido em Chimoio, a 16 de Novembro de 2016, onde reside, no Bairro 7 de Setembro, e que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lapacorp Entrepreneurs – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 4022, R/C, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de venda e montagem de material de bobinagem; importação e exportação; consultoria e prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Eduardo Domingos Chamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo quanto fica o omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Madalena A. Chambul - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617203, uma entidade denominada Madalena A. Chambul - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial. Madalena dos Anjos Chambul, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100220589P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Setembro de 2020, com validade vitalício, na Cidade da Matola, solteira, constituiu uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada por Madalena A. Chambul-Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Madalena A. Chambul - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madalena A. Chambul - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade: A sociedade segue os princípios democráticos e empresariais Segundo as normas gerais do Estado e estatuto da empresa.

Dois) A sociedade tem por objecto principal: despacho de importação, exportação, trânsito, importação e exportação temporária, entradas em armazém de mercadorias e bens, prestação de serviços, consultoria e assessoria, assistência técnica.

Três) Por deliberação do administrador, sócio único, a sociedade pode constituir e exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, desde que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do valor, pertencente à única sócia, Madalena dos Anjos Chambul.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas, mediante prévia autorização do administrador poderá fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso definidos.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

Três) Para além de outros actos que a lei determine, todos actos estão sujeitos de deliberação do administrador.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo da sócia única, Madalena dos Anjos Chambul, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura da única administradora.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Malan Health Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Malan Health Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048899, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, representado por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Malan Health Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto - Mae, Av. 24 de Julho, n.º 3737, 3º andar. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de saúde, nutrição

e segurança alimentar, formações e pesquisas etc, outras actividades de serviços de apoio ao negócios NE, mercearia e bebidas, criação de frangos, serviços de restaurante, importação e venda de viaturas, logística, procurment, transporte, fornecimento de bens e serviços, fornecimento de equipamentos eléctricos, fornecimento de vestuário e calçados, comércio a grosso de diversos produtos, comércio a grosso de minérios, metais, fornecimento de material hospitalar, gestão e exploração de uma agência de viagem, todas actividades turísticas, nomeadamente, o acolhimento, recepção, venda de títulos de viagens, assistência e conselho aos viajantes, todas actividades relacionadas com transporte de mercadorias, de bagagens e viajantes por via terrestre, marítima e aérea, importação, exportação, distribuição e representação de todos produtos e materiais, aprovisionamento, trânsito e transporte de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Abacar Abacar Mugaeliua.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Abacar Abacar Mugaeliua ou a quem este delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Massave Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053260, uma entidade denominação Massave Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Massave Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Paulo Alexandre Mangue, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501648353B, emitido a 22 de Julho 2024, com data de validade até 21 de Julho

2029, emitido na Cidade de Maputo, titular do NUIT 122300668, residente no Bairro de Albazine, kaMovota, Cidade de Maputo, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade unipessoal, limitada de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que se rege a sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a denominação Massave Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede instalada em Marracuene, Bairro Ndixe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: criação de galinhas, comercialização dos ovos e pintos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) perfazendo uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Paulo Alexandre Mangué.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Paulo Alexandre Mangué, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos de dissolução)

A sociedade se dissolverá conforme a lei moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Questões não previstas serão reguladas segundo as leis da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MDS – Medicamentos e Diagnóstico na Saúde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu, em secção

extraordinária, a Assembleia Geral da sociedade comercial anónima MDS – Medicamentos e Diagnóstico na Saúde, S.A., com sede no Bairro do Chamanculo, Av. do Trabalho, n.º 1186, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100406470, titular do NUIT 400447071, tendo sido deliberado por unanimidade sobre a alteração do objecto social da sociedade que, em consequência, foi alterado parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo quarto que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a importação, representação, consultadoria, comercialização e distribuição de todo o tipo de produtos de saúde, bem como a assistência, reparação e manutenção técnica de equipamentos e demais actividades correlacionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Mela - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048443, a sociedade Mela - Serviços, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mela - Serviços, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: transporte, logística e *procurement*, aluguer de viaturas, prestação de serviços de limpeza e fumigação, aluguer de imóveis, venda a grosso e a retalho de material de construção, aluguer de equipamentos diversos de construção cível.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo, cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para cada um dos sócios Ivan Inácio Mufume e Luís Carlos Salufo Muchina, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ivan Inácio Mufume, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Meu Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Meu Tecnologias, Limitada matriculada sob NUEL 105006386, os sócios manifestaram o interesse em transferir a sede social da actual Av. Maguiguana, n.º 715, Bairro Central – Cidade de Maputo, para o novo endereço na Av. 24 de Julho, n.º 469, 1.º andar, Cidade de Maputo, e em ceder a totalidade das

quotas dos sócios Umit Sudas e Eurico Gabriel Oliveira para o novo sócio Yavuz Guven.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos segundo, quinto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 469, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo alterá-la mediante deliberação da assembleia, criar ou extinguir sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito integralmente pelo sócio único, Yavuz Guven.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Yavuz Guven.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mil Conto Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 4 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053332, uma sociedade denominada Mil Conto Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito da Katembe, Bairro de Chali, Q. n.º 4, Casa n.º 94, Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mil Conto Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade

unipessoal, tendo a sua sede social no Distrito da Katembe, Bairro Chali, Q. n.º 4, Casa n.º 94, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício da actividade de consultoria, desenvolvimento e gestão de infra-estruturas tecnológicas e sistemas de informação, comercialização de equipamentos e soluções tecnológicas, bem como formação profissional nas áreas de inovação, transformação digital e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único, Bento Azarias Salvador Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio que fica desde já nomeado, Bento Azarias Salvador Matusse, como administrador, e cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade por um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instruções escritas emanadas pelo sócio, sempre nos termos da lei.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100336065, com sede no Bairro da Machava – Trevo, Av. de Namaacha, n.º 240, Província de Maputo, deliberaram sobre o aumento do capital social no valor de 196.617.623,89MT (cento e noventa e seis milhões e seiscentos e dezassete mil e seiscentos e vinte e três meticais e oitenta e nove centavos) pela conversão da dívida comercial em capital social da sociedade Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Lda., com esta conversão, a Sociedade - Moçambique Elevação, passa a contar com um capital social no valor global de 1.151.761.115,06MT (um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e quinze meticais e seis centavos) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Mycsa Mulder Y CO Importaciones-Exportaciones, SL.

Na sequência da decisão tomada, e consequente alteração dos estatutos da sociedade, no artigo sexto, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.151.761.115,06 MT) um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e quinze meticais e seis centavos, correspondente a uma única quota, no valor nominal de um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e quinze meticais e seis centavos, correspondente a cem por cento do capital, pertencente à sócia, Mycsa Mulder, Y Co. Importaciones Exportaciones, SL.

Dois) inalterado.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosaraf Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e dois,

foi registada sob NUEL 101773612, a sociedade Mosaraf Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 6 de Outubro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, Bairro Chitima - Sede, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Mosaraf Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio, Mohammad Mosaraf Hosen, solteiro, maior, de nacionalidade bangaladesa, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Passaporte n.º EL0496908, emitido a dez de Abril de dois mil e vinte e três, válido até nove de Abril de dois mil e vinte e oito, pelo Serviço de Migração de Bangaladê, titular do NUIT 155076992.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por sócio único, Mohammad Mosaraf Hosen, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes termos:

- a) a sociedade dissolve-se nos termos da lei;
- b) por deliberação do sócio ou seus representantes.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

Tete, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Moz Future Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105046871, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Moz Future Solution, Limitada, tendo a sua sede na Província de Maputo, Bairro Fomento, Av. Patrice Lumumba, Casa n.º 159, Cidade da Matola, cuja sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para

qualquer outro lugar do País, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto otimizar e simplificar os processos de compra e aquisição de bens nas empresas e instituições.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto melhorar a qualidade dos fornecimentos e aumentar a eficiência da cadeia de suprimentos com custos reduzidos:

- a) colaborar com fornecedores para desenvolver novos produtos, processos e soluções;
- b) venda a grosso de produtos diversos.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá.

- a) exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e Serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas:

- a) uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 33,3%, pertencente ao sócio Bene Januário Nhantumbo;
- b) uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 33,3%, pertencente ao sócio Hélio Valter Nhantumbo;
- c) uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 33,3%, pertencente ao sócio Jorge Rui Chabuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hélio Valter Nhantumbo, Bene Januário Nhantumbo e Jorge Rui Chabuca, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) O conselho de gerência exerce todos os poderes estabelecidos por lei, para além de poder praticar todos e quaisquer atos para a prossecução dos fins sociais, desde que não contrarie o objetivo social da empresa.

Três) É proibido aos sócios, diretor-geral, mandatários e empregados, obrigarem a sociedade em atos estranhos ao objecto social.

Quatro) Todos os pagamentos a fornecedores serão feitos por cheque, excluindo pagamento a fornecedores de Maputo (outras províncias ou no exterior), pode ser por transferência bancária.

Cinco) Os pagamentos das folhas de salários podem ser em transferência bancária.

Seis) Todas as transferências devem ter uma autorização independente de quem elaborou a transferência.

Sete) Fundo de maneo – pode funcionar com cartões de levantamento, sendo que cada gestor terá o seu cartão (sub conta) de onde serão feitos reforços consoante as necessidades previstas para o mês seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 27 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozestate, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, que por acta avulsa s/n, de quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Mozestate, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro Alto Gingone, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 101231844, com capital social de 160.297.700,00MT (cento e sessenta milhões, duzentos e noventa e sete mil e setecentos meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Renco Valore, SRL e Renco Group, S.P.A sobre o aumento do capital social na sociedade. Sendo assim, aumenta o capital social de 160.297.700,00MT (cento e sessenta milhões, duzentos noventa e sete mil

e setecentos meticais) para 197.923.400,00MT (cento e noventa e sete milhões, novecentos vinte e três mil e quatrocentos meticais).

Em consequência deste aumento, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 197.923.400,00MT (cento e noventa e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e quatrocentos meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota unificada no valor nominal de 1.721.720,00MT (um milhão, setecentos vinte e um mil e setecentos e vinte meticais) correspondente a 0,8699% do capital social, pertencente ao socio Renco Group, S.P.A.;
- b) uma quota unificada no valor nominal de 196.201.680,00MT (cento e noventa e seis milhões, duzentos e um mil e seiscentos e oitenta meticais) correspondente a 99,1301% do capital social, pertencente ao sócio Renco Valore, SRL.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 7 de Julho, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MS-Maputo Shipyard, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária de seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, na Av. Ngungunhane, n.º 7, Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade MS-Maputo Shipyard, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100786702, e representantes da Moçambique Indústrias – Sociedade Unipessoal, SA, deliberaram a aprovação de revisão dos estatutos da empresa, nomeadamente nova denominação da empresa, incremento do objecto social, aumento do capital social e valor nominal das novas participações, a administração da empresa e a vinculação da sociedade, bem como a aprovação por unanimidade do aumento do actual capital social da empresa, de um milhão de meticais para setenta e sete milhões e oitocentos mil meticais.

E consequente alteração dos artigos primeiro, quinto, sexto, décimo segundo, décimo quinto e décimo sexto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana e adopta a firma Estaleiro Naval Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por ENM, Limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) (...);
- b) construção naval e actividades correlativas;
- c) (...);
- d) dragagem;
- e) exploração de indústria transformadora ferroportuária, mecatrónica e metalomecânica;
- f) prestação de serviços multiformes na área petrolífera, portuária e ferro portuária, incluindo a exploração, representação, comercialização e agenciamento;
- g) importação e exportação de material industrial.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e sete milhões e oitocentos mil meticais, sendo dividido, nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de setenta e sete milhões e vinte e dois mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Moçambique Indústrias – Sociedade Unipessoal, SA; e
- b) uma quota com o valor nominal de setecentos e setenta e oito mil meticais, representativa de

um por cento do capital social, pertencente à sócia Estaleiro Naval Moçambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) (...);
- b) conselho de administração; e
- c) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Conselho de administração)

Um) A administração estratégica da sociedade e a condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de administração, composto por três membros, designados pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração designado chama-se Vírgilio Vicente Maiel Cambaza.

Três) A gestão corrente diária da sociedade será cometida por uma direcção executiva a ser designada pelo conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração reunirá duas vezes por mês para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Cinco) A remuneração dos membros do conselho de administração será deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e do director executivo, podendo, no entanto, a sociedade deliberar outras formas e condições concernentes a sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director executivo ou de mandatários com poderes bastantes.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mundo Sifa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Mundo Sifa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105053006, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mundo Sifa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na Av. de Moçambique, KM9, Bairro do Zimpeto, R/C, Distrito Municipal de Kamubukwane, Maputo Cidade, podendo abrir postos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho de:

- a) equipamento de telecomunicação;
- b) computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) equipamento audiovisual, artigos para o uso doméstico e diversos produtos novos;
- d) mobiliário e artigos de iluminação;
- e) louças, cutelaria e outros artigos similares para o uso doméstico;
- f) artigos para o lar, carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, electrodomésticos; e
- g) importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de 100%, pertencente ao sócio Charles Usenga.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO
(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Charles Usenga, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC879682, emitido a 22 de Janeiro de 2025, pela Direcção de Migração de Ruanda, residente em Maputo, Distrito Municipal de KaMubukwane, Bairro do Zimpeto - Vila Olímpica, Bloco 23, Edifício 2, Casa n.º 4.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Nat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100319217, a sócia única deliberou aumentar o capital social, de 1.000,00MT para 10.000,00MT. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Nat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua Largo do Ribatejo, n.º 29A, 1.º andar, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de contabilidade fiscal, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a 100% de quotas, pertencente à sócia única, Natacha da Glória Abiezer Mate.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, Natacha da Glória Mate, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Naturarte, Salão
de Cabeleireiros e Spa –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Adenda

Certifico, por terem saído inexatos no preâmbulo os nomes Celma Oliveira de Araújo Saltiel, casada, e Maria Luísa Marques de Liveira, ambos publicados no *Boletim da República* n.º 97/2025, III Série de 23 de Maio, rectifica-se pasasando a ler-se: «Celma Oliveira de Araújo Saltiel, casada», «Maria Luísa Marques de Liveira».

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Nexia Sociedade de
Auditores & Contabilistas
Certificados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto nome Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa, publicado no *Boletim da República* n.º 207/2024, de 25 de Outubro,

rectifica-se que onde se lê: «Mariamo Abubacar Cassimo» deve ler-se: «Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa».

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**NI Teki – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexado o nome Helenio Marcelino Igreja, casado com Anacleta Carlota Nhabete Igreja, em regime de bens adquiridos, publicado no *Boletim da República* n.º 138/2025, III Série, rectifica-se que onde se lê: «Helenio Marcelino Igreja, solteiro», deve ler-se «Helenio Marcelino Igreja, casado com Anacleta Carlota Nhabete Igreja, em regime de bens adquiridos».

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Orbe Investimentos,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051447, uma entidade denominada Orbe Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Zhang Yuxi, solteiro, natural de Henan-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, KaMpfumo, portador do Passaporte n.º EM1670288, emitido pelas autoridades chinesas, com poder para o efeito, a quinze de Março de dois mil e vinte e quatro.

Segundo: Li Yanheng, solteiro, natural de Henan-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, KaMpfumo, portador do Passaporte n.º EJ5427351, emitido a dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto
e participações**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Orbe Investimentos, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) exploração e comercialização de carvão mineral;
- b) exploração e comercialização de areias pesadas e terras raras;
- c) exploração e comercialização de grafite;
- d) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- e) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
- f) exploração, transporte dos recursos minerais;
- g) compra e venda dos recursos minerais;
- h) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- i) tratamento e exploração dos produtos minerais;
- j) consultoria na área mineira;
- k) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhang Yuxi;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Yanheng.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 55% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Li Yanheng exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Partner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, sob NUEL 101846067, denominada Partner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único, Omar Rafael Domingos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Partner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Pemba, Av. 25 de Setembro, Bairro de Cimento.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, poderá abrir escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria e gestão empresarial.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro

e correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Omar Rafael Domingos.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Omar Rafael Domingos, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete ao administrador todo o poder necessário para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, por morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Pemba, 30 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Penta Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031698, a sociedade Penta Investimentos, S.A., que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima com nome Penta Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. das Indústrias, n.º 2671, R/C, Bairro Liberdade, Cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração (CdA), a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do CdA, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por trezentos (300) acções, com o valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sede da sociedade e/ou das escriturações sob guarda de entidade de custódia, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respetivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respetivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efetuada nos termos

da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Nomeação dos corpos sociais)

Um) Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Código Comercial, são, desde já, nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade:

- a) para o Conselho de Administração é nomeado como Presidente do Conselho de Administração para o quadriénio 2024-2028, Grácio Fenias Guambe;
- b) como administradores, são nomeados Nogar da Silva Uateca, Victória Henrique Paulino, Maria Elisa Chicane e Benvinda Cristina Tomás Chanfuma.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Perfect Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101516539, uma entidade denominada Perfect Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Arlindo Ernesto Manhica, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 110500975514F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Mali-Matola, que pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Perfect Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 754, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do País, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio de electrodomésticos, material de escritório, material de higiene e limpeza, material de construção, produtos alimentícios;
- b) prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria, serigrafia, tipografia, litografia, e marketing, entrega ao domicílio de material de escritório, material de construção, produtos alimentícios e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota pertencente a Arlindo Ernesto Manhica, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota deverá ser do conhecimento do sócio, gozando do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, poderá ser amortizada a quota, devendo a respetiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especiosa do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição na sociedade ou inabilitação de um dos sócios individuais, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Os sócios desde já deliberam nomear como sócio-gerente Arlindo Ernesto Manhiça, ficando desde já dispensado da prestação de qualquer caução à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



PF Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038338, a sociedade PF Construção, Limitada, constituída por documento particular de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PF Construção, Limitada, por quotas de

responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) transporte rodoviário de todo tipo de mercadorias, bens e serviços;
 - b) consultoria e acessória empresarial;
 - c) instalação de eléctrica industrial;
 - d) instalação doméstica;
 - e) terminação de Lv e Mv;
 - f) sistema de instalação HVAC;
 - g) 1. cablagem de instrumentação;
 - h) terminação e instalação;
 - i) testes, incluindo verificação de circuitos;
 - j) manutenção dos sistemas eléctricos
 - k) comércio de equipamentos electrónicos e não electrónicos;
 - l) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais para cada um dos sócios Fernando Carlos Zuanze e Mayithulele Paul Mashwama, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mayithulele Paul Mashwama ou Fernando Carlos Zuanze, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Premugy Consultoria Jurídica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051321, uma entidade denominada Premugy Consultoria Jurídica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Premugy Consultoria Jurídica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Anifa de Adelaide Ussene Caldas Premung, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicualacuala, residente em Maputo, Bairro de Magoanine B, Q. n.º ? C. n.º, portador do B.I. n.º 090601873598J, emitido a 9 de Marco de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Premugy Consultoria Jurídica e Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de KaMubukwana, Bairro de Magoanine B, Av. Sebastião Marcos Mabote, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria jurídica e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única sócia, Anifa de Adelaide Ussene Caldas Premugy.

ARTIGO QUINTO

(Cessação da sociedade)

A sociedade é livre para o sócio, podendo proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele e passivamente, será executada pela sócia única, Anifa de Adelaide Ussene Caldas Premugy, com despesa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização do capital social)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar o capital social por vontade própria, por penhora, arresto ou qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte integral do capital social.

ARTIGO NOVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a dada de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para a única sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso da morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Roots-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Roots-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100590964, procedeu com a alteração do seu objecto social, acrescentando-lhe outras actividades.

Em consequência da alteração do objecto precedentemente feita e validamente deliberada, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) mantém-se;
- b) mantém-se;
- c) mantém-se;
- d) mantém-se;
- e) mantém-se;
- f) mantém-se;
- g) comércio e venda, fornecimento a grosso e a retalho de produtos hortícolas e demais alimentares, quer seja em estabelecimento comercial ou por correspondência por intermédio de aplicativos ou plataformas digitais; e
- h) desenvolvimento de produção agrícola em solo de quintas de plantação e demais locais possíveis de plantação.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sakina Art e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008671, uma entidade denominação Sakina Art e Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Mustuafá Momade Valgy Ustá, casado com Kátia Saquina Gany, em regime de comunhão de bens, natural da Beira, residente no Bairro da Malhangalene, n.º 15, r/c, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400458331C, emitido a 16 de Junho de 2021, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Kátia Saquina Gany, casada com Nelson Mustuafá Momade Valgy Ustá, em regime de comunhão de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene n.º 15, r/c, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400458330M, emitido a 16 de Junho de 2021, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado no presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes, e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sakina Art e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. da Malhangalene, n.º 15, r/c, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, adiante e por simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste:

- a) prestação de serviços e venda de bolos e doces;
- b) prestação de serviços de fornecimento de refeições (*catering*), para eventos

e outras actividades similares em estabelecimentos especializados, etc;

- c) prestação de serviços em decorações para eventos ou congressos, e organização de feiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras entidades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Mustuafá Momade Valgy Ustá;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Kátia Saquina Gany.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Nelson Mustuafá Momade Valgy Ustá e Kátia Saquina Gany.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Salão Évora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038008, uma sociedade denominada Salão Évora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Francisco Alexandre Chabana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente no Bairro Laulane, Q.57, Casa n.º 2011, Distrito KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101527483C, emitido a 22 de Junho de 2023, em Maputo, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Salão Évora – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Laulane, Q. 57, Casa n.º 2011, Distrito KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e participação:

- a) salão de beleza;
- b) venda de produtos de beleza.

Dois) A sociedade pode exercer actividade de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio único, Francisco Alexandre Chabana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Francisco Alexandre Chabana, este com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Vinte e Seis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e três, exarada de folhas dois verso a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas número seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Calisto Roque, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Hugh Edmund Gunning Brown e Sarel Johannes Coetzer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Santuário Vinte e Seis, Limitada, é uma sociedade por quotas, com sede na Rua da Praia de Vilankulo e com duração indeterminada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode deslocar a sua sede, criando ou encerrando sucursais, sucursais, agências ou outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente, seja em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa é o estabelecimento de actividades turísticas; a execução de projectos privados; criação e gestão de explorações agrícolas silvestres para conservação e preservação de espécies

indígenas, marinhas, faunísticas e florestais; instalação e estabelecimento de turismo de baixa densidade; a criação de infra-estruturas que permitam o acesso dos turistas à fazenda de brava por via aérea, terrestre e marítima; instalação de campos turísticos comerciais privados e desenvolvimento imobiliário; importação de equipamentos necessários para implementação do projecto.

Dois) A empresa pode adquirir direitos de uso e exploração de terras, mesmo em licenças especiais.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que a assembleia geral assim o decida e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e divide-se em duas partes iguais de um milhão de meticais para cada um dos sócios Hugh Edmund Gunning Brown e Sarel Johannes Coetzer, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social cada, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante contribuições em dinheiro ou em espécie, mediante incorporação de fornecimentos, lucros ou outras formas deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação)

A sociedade fica autorizada, por deliberação da assembleia geral, a participar no capital social de outras sociedades, bem como a associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que os interesses da sociedade sejam legais e convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão das quotas)

A cessão das quotas é livre entre os sócios, os estranhos dependem do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência para adquirir a quota a atribuir, direito que se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente, o prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data de receção da comunicação escrita do sócio cedente ou vendedor.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a ambos os sócios, Hugh Edmund Gunning Brown e Sarel Johannes Coetzer, que agora são gerentes nomeados, com isenção de segurança, e as duas assinaturas são suficientes para vincular a empresa em todos os atos ou contratos.

Dois) Os gerentes podem nomear representantes, conferindo todos ou parte dos seus poderes a estranhos, desde que concedam um instrumento legal para esse fim.

Três) Em nenhuma circunstância a empresa poderá ser obrigada em actos e contratos alheios à sua actividade societária, nomeadamente em matéria financeira, cartas de favor e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes do respetivo aviso, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, e os lucros líquidos calculados em cada exercício, cinco por cento serão deduzidos para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas, o restante será dividido pelos sócios na proporção de suas cotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só é dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvida por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e proceder-se-á à divisão do seu património social, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Com a morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, e nomeará um entre eles para representar a sociedade enquanto a respetiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omitido, será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Vilankulo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Vinte e Seis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e quatro, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e seis D, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, técnica superior dos registo e notariado, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve admissão de novos sócios, divisão, cessão de quotas, mudança da denominação. Em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Deixa Passar, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Praia de Vilankulo e que durará por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede, assim criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente, queira no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sãscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e está dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Claressa Holdings, Limited; e outra de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio John Gordon Hood.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou diminuído uma ou mais vezes, mediante entradas em numério ou espécie pela incorporação dos equipamentos, lucros ou outras formas deliberadas em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, continua a vigorar o pacto social anterior.

Vilankulo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Softgenius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044536, uma entidade denominação Softgenius, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro ortorgante: Riskaard Yuran Ussene, natural de Maputo, residente no Bairro de Alto Maé, Av. de Ahmed Sekou Touré, n.º 3357, R/C, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110300286366, emitido a 20 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 115333178, contactável pelo Cell 843121469.

Segundo ortorgante: Emerson de Aléxio Mazivile, natural de Inhassoro, residente no Bairro Triunfo, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 40, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 060101763806J, emitido a 15 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 1367174, contactável pelo Cell 860613434.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Softgenius, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure n.º 3357, R/C. Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do País, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- desenvolvimento de *software* e venda de material informático;
- venda de mobiliário de escritório e aluguer de equipamentos;
- comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;

- comércio a grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- edição de programas informáticos;
- actividades de programação informática;
- actividades de consultoria e programação informática;
- execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- reparação de computadores e equipamento periférico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Riskaard Yuran Ussene, com uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Emerson de Aléxio Mazivile, com uma quota de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de uma quota, poderá ser amortizada a quota, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de uma quota, poderá ser amortizada a quota, sem consentimento do respectivo sócio, nas seguintes circunstâncias:

- em caso de insolvência de um sócio da sociedade;
- em caso de o respectivo titular ter causado intesionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade ou a outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Riskaard Yuran Ussene, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura deste sócio.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por este sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias desde que as circunstâncias assim que o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição na sociedade ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear, sendo único representante comum, se assim o entenderem que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposição transitória)

Desde já é nomeado sócio-gerente Riskaard Yuran Ussene, ficando no entanto dispensado da prestação de qualquer caução à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Solarix – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105050553, uma entidade denominada Solarix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, por, Weng Yuan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL2349980, emitido a 8 de Outubro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Migração da China, titular do NUIT n.º 184646099, residente acidentalmente nesta Cidade da Maputo, Parcela n.º 660D, Talhões n.º 471 e 472, Av. General Candido, Costa do Sol, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Solarix – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Parcela n.º 660D, Talhões n.º 471 e 472, Av. General Cândido Mondlane n.º 2233, Costa do Sol, Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto comércio a retalho e a grosso de produtos solares, inversor, equipamento de armazenamento de energia eléctrica, comércio de ferragens, comércio a retalho e a grosso de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio, Weng Yuan.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Weng Yuan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Speed Word Logistic,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050957, uma sociedade denominada Speed Word Logistic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 70 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marcos Arlindo Mathe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Hulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400287631I, emitido a 20 de Abril de 2021, Cidade de Maputo.

Segundo: Pedro Costa Gaspar Quembo, casado sob regime de comunhão geral de bens com a Teresa Manuela Mavale, natural de Maputo, residente no Bairro Chali, Katembe, Q. 02, em Maputo, portador de n.º 110104605840A, emitido a 22 de Agosto de 2027, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Speed Word Logistic, Limitada, e tem a sua sede na Av. Maguiguana, n.º 809, Bairro Central - A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico nas áreas de despacho e trânsito aduaneiro, transporte e logística de cargas, bem como serviços de armazenagem e distribuição de mercadorias, visando atender às necessidades do comércio nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho da gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas iguais pelos sócios assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a Marcos Arlindo Mathe; e

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Pedro Costa Gaspar Quembo.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes Marcos Arlindo Mathe e Pedro Costa Gaspar Quembo, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura

do sócio Marcos Arlindo Mathe em conjunto com a do sócio Pedro Costa Gaspar Quembo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT